

CLASSE HOSPITALAR – A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NOS HOSPITAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PIVA, Giselda Cristina, graduanda do curso de Direito do Centro Universitário de Votuporanga – Unifev,

BRITO, Deborah C. Domingues de., professora do Curso de Direito do Centro Universitário de Votuporanga – Unifev.

O presente artigo tem por finalidade apresentar ao leitor aspectos legais e educacionais do projeto “classe hospitalar”, com olhar voltado para normas constitucionais que sustentam a educação no território brasileiro, em parceria com a LDB. Arrazoando que uma não substitui a outra e sim, se complementam para fortalecer às normas educacionais e possibilitar que o projeto ganhe espaço e se consolide dentro da sociedade brasileira. É fato que a educação não se restringe a um ambiente único é ampla, abrangente, e sempre disposta a integrar novos espaços como acontece em relação ao projeto em questão. A ideia central é manter o aluno em contato com sua escola de origem, porém, em ambiente alheio à sala de aula tradicional. Essa situação somente irá ocorrer se o aluno for hospitalizado e permanecer internado até a evolução do seu quadro clínico e alta hospitalar. Assim, o cerne do projeto é possibilitar ao aluno/paciente à continuidade do estudo enquanto estiver hospitalizado, essa condição é garantida pelo Estado, que é imperativo ao afirmar que a educação é direito de todos e dever do Estado, trazendo nessa modalidade de aprendizagem uma particularidade da educação inclusiva.

Palavras-chave: Direitos. Educação. Garantias constitucionais. Inclusão. Saúde. Legislação.

Referências:

ASSIS, Walkíri. *Classe hospitalar: um olhar pedagógico singular*. São Paulo: Phorte Editora, 2009.

BARROS, Alessandra Santana Soares. *A prática pedagógica em uma enfermaria pediátrica: contribuições da classe hospitalar á inclusão desse alunado*. Revista Brasileira de Educação, n.12, p.84-93, set/nov, 1999.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica. *Resolução CNE/CBE nº 2 de 11/09/01*. Diário Oficial da União nº 177, Seção 1E DE 14/09/01, p.39-40. Brasília: Imprensa Oficial, 1991.